

POLÍTICA DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS



PONTOS IMPORTANTES A RETER

- Os pagamentos efetuados por um terceiro à Logoplaste devem ser feitos através de cheque (normal ou ao portador), transferência bancária ou cheque visado.
- Os pagamentos aos fornecedores devem ser efetuados através de transferência bancária para a conta do fornecedor no país onde este está localizado, ou onde os serviços são prestados, ou por cheque enviado para a morada da empresa do fornecedor.
- As transações monetárias só devem ser efetuadas diretamente com o parceiro comercial contratado e de acordo com as condições de pagamento acordadas.



DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

- Os valores fundamentais da Logoplaste - parceria, trabalho em equipa, qualidade, integridade, inovação e segurança. O branqueamento de capitais e a evasão fiscal são ameaças graves à economia legal e afetam a integridade das empresas. O objetivo dos criminosos é dissimular a origem do dinheiro e dificultar a identificação das suas origens.
- As violações das leis fiscais, aduaneiras ou comerciais aplicáveis, mesmo que não intencionais, podem resultar em sanções cíveis (por exemplo, multas) e penais. Mesmo a investigação de suspeitas de violação destas leis pode resultar em publicidade negativa, danos na reputação da Logoplaste e outras consequências adversas.



FINALIDADE

- O objetivo desta política é estabelecer a estrutura geral para o combate ao branqueamento de capitais no Grupo Logoplaste.



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Todos os colaboradores da Logoplaste são obrigados a ler e a respeitar esta Política.



DEFINIÇÕES

- **Branqueamento de capitais:** o processo através do qual os criminosos tentam ocultar a verdadeira origem e propriedade do produto de uma atividade criminosa. O branqueamento de capitais ocorre quando o produto de um crime é utilizado por terceiros para pagar bens ou serviços. Os criminosos fazem-no disfarçando as fontes ou transferindo os fundos para um local onde seja menos provável que chamem a atenção.
- **Empresa ou Logoplaste:** Mar Bidco, Sàrl e as suas filiais diretas e indiretas.



DECLARAÇÕES E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A Logoplaste não tolerará, facilitará ou apoiará atividades ilegais que utilizem os seus produtos como meio de evasão fiscal ou de branqueamento de capitais. Por este motivo, a Logoplaste implementou sistemas empresariais para garantir que fazemos tudo o que é razoavelmente possível, enquanto empresa responsável, para evitar que os nossos produtos sejam utilizados para "lavar" ou disfarçar o produto de um crime.

As práticas implementadas pela Logoplaste foram criadas para evitar que, inadvertidamente, façamos parte de uma cadeia de branqueamento de capitais ou de um esquema de evasão fiscal.

COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

As pessoas envolvidas em atividades criminosas, como o terrorismo, tráfico de droga ou a corrupção, podem tentar "fazer a lavagem" dos lucros dos seus crimes, escondendo-os ou fazendo com que sejam vistos como legítimos. A maioria dos países em que operamos proíbe estritamente o branqueamento de capitais e considera-o uma infração penal. A Logoplaste está muito empenhada em cumprir com as leis, regras e regulamentos aplicáveis sobre branqueamento de capitais.

O branqueamento de capitais nem sempre é fácil de detetar. Os colaboradores devem ser diligentes quando lidam com situações/terceiros que possam estar, potencialmente, relacionados com atividades de branqueamento de capitais.

Consequentemente, esta Política declara que os colaboradores da Logoplaste são obrigados a:

- Notificar imediatamente o Global Compliance Officer se suspeitarem de um caso, real ou potencial, de branqueamento de capitais ou através do canal de denúncias;
- Estar atentos aos sinais de aviso de branqueamento de capitais, tais como quando os fornecedores/clientes pedem para:
 - Pagar/receber fundos numa conta bancária em nome de terceiros ou no estrangeiro;
 - Pagar/receber fundos de uma forma diferente das condições comerciais normais, especialmente em numerário;
 - Dividir/solicitar pagamentos em vários pagamentos/contas bancárias; ou
 - Pagamentos excessivos

Os colaboradores envolvidos no contacto ou na celebração de contratos com terceiros, tais como novos fornecedores, clientes e distribuidores, devem:

- Assegurar que foi efetuada uma análise adequada (investigação a terceiros) antes de assinar contratos/transações e, se surgirem questões, estas devem ser comunicadas aos responsáveis dentro da Logoplaste;
- Conservar registos adequados do histórico comercial;
- Contactar o Global Compliance Officer quando avaliar estas entidades.

PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS DA LOGOPLASTE

RECEÇÃO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados por terceiros à Logoplaste ou a uma filial da Logoplaste devem ser efetuados através de uma das seguintes formas:

- um cheque emitido numa conta bancária em nome da pessoa ou entidade que deve o dinheiro à Logoplaste ou à sua filial;
- uma transferência eletrónica de uma conta bancária em nome da pessoa ou entidade que deve o dinheiro à Logoplaste ou à sua filial;
- um cheque ao portador emitido por um banco do país onde a pessoa ou entidade que deve dinheiro à Logoplaste ou à sua filial tem a sua atividade comercial; ou
- um cheque visado emitido por um banco no país onde a pessoa ou entidade que deve dinheiro à Logoplaste ou à sua filial tem a sua atividade comercial.

Além disso, os pagamentos devem ser efetuados em uma única forma de pagamento que corresponda ao montante exato na moeda da fatura.

Nenhum colaborador deve aceitar as seguintes formas de pagamento:

- pagamentos em numerário;
- pagamentos endossados, ou seja, pagamentos de pessoas ou empresas que não sejam a pessoa ou empresa que deve dinheiro à Logoplaste ou à sua filial;
- pagamentos excessivos;
- pagamentos em moedas diferentes da moeda da fatura;
- pagamentos mistos (por exemplo, cheque e transferência bancária para o pagamento de uma única fatura); e
- pagamentos múltiplos (por exemplo, vários cheques ou transferências bancárias para pagar uma única fatura. A exceção é quando um cliente tem um limite máximo para o montante das transferências eletrónicas e efetua várias transferências a partir da mesma conta bancária).

Se ocorrer uma destas situações, o montante total pago (na mesma moeda em que foi recebido) deve ser devolvido à pessoa ou entidade que efetuou o pagamento

REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos a fornecedores devem ser efetuados para a conta bancária do fornecedor no país onde este está localizado ou onde os serviços são prestados. Exceção: são permitidos pagamentos internacionais dentro do espaço SEPA.

Os pagamentos podem ser efetuados por cheque ou transferência bancária ao fornecedor e devem ser enviados para a morada da empresa do fornecedor.

As filiais da Logoplaste estão autorizadas a efetuar pagamentos de pequenos montantes até 500 USD ou equivalente.

Não podem ser efetuados pagamentos a terceiros não envolvidos no contrato, incluindo pessoas associadas ao fornecedor.

TRATAMENTO DE EXCEÇÕES

Os pedidos de exceções devem ser submetidos por escrito ao Chief Financial Officer e ao Global Compliance Officer. As exceções serão aprovadas conjuntamente pelo Chief Financial Officer e pelo Global Compliance Officer.



FORMAÇÃO

A Logoplaste desenvolveu um plano de formação específico para todos os seus diretores e colaboradores sobre branqueamento de capitais.

O Compliance Officer é responsável por desenvolver a formação e monitorizar o cumprimento dos requisitos de formação da Logoplaste. Devem ser mantidos registos de todas as atividades de formação ministradas ao abrigo desta Política (incluindo a lista de participantes e as datas).

Para mais informações sobre a formação aplicável, entrar em contacto com o Global Compliance Officer (compliance@logoplaste.com).



POLÍTICAS OU LINHAS DE ORIENTAÇÃO RELACIONADAS

- Código de Conduta
- Política de combate ao suborno e à corrupção

Gerardo Chiaia
Chief Executive Officer da Logoplaste



Revisto em 31 de agosto de 2023 (V3)
A próxima revisão está prevista para 2024,
mais cedo, se for necessário